

DIREITO E JURISPRUDENCIA

DOCTRINA

A cultura jurídica e o mundo moderno (*)

F. SAN TIAGO DANTAS

Prof. da Faculdade Nacional de Direito

SUMÁRIO : Defesa do direito. O direito novo. Propriedade privada e trabalho. Economia planificada ou dirigida. Direito público e democracia. Cultura jurídica. A obra social de Roosevelt.

1. Terminam hoje os vossos anos de aprendizado, decorridos em meio as mutações profundas que a guerra trouxe aos destinos do nosso povo e da própria civilização ocidental. Vossos estudos se desenrolaram, no recesso da nossa academia, enquanto se operavam, em tempo acelerado, essas mudanças. Vossa formação recebeu, consciente e inconscientemente, os benefícios e os malefícios da atmosfera de crise, engendradora de dúvidas, de opções apressadas, de perda de confiança, e também, de objetivismo, de curiosidade de meditação.

Trazendo-vos até às portas da escola para vos dar as despedidas dos vossos professores, quero associar-me ao vosso exame de consciência coletivo, dizer-vos o que nós homens da geração anterior, esperamos e confiamos da vossa geração. Hei de falar-vos com a franqueza que sempre coloquei no que vos disse, e haveis de ouvir-me com a independência que sempre encontrei e amei em cada um de vós, e que foram, uma e outra, o fundamento tácito do pacto de amizade ao qual devo o júbilo deste paraninfado.

Deixais na Faculdade de Direito, junto aos vossos mestres e colegas, o renome de uma turma excepcional. Cada ano que passa, são lançados às carreiras jurídicas bacharéis de mérito; mas não é freqüente assinalar-se, como entre vós, o alto nível médio de preparo, e a deliberada vocação jurídica. Partis assim, portadores das melhores esperanças da nossa casa, e onde quer que a vida pública e profissional vos reclame podeis estar certos de que os nossos votos vos acompanham e de que os nossos olhos exigentes estão postos sobre vós.

2. Não será, porém, leve a vossa tarefa. O arsenal de princípios, de regras e métodos, que, em seu conjunto constitui o direito vós não podeis

esperar que vos seja dado simplesmente — aplicá-lo; na verdade, tereis de defendê-lo. Essa defesa não consiste na propaganda dos ideais jurídicos, nem na formação de ligas ou partidos que velem sobre o comportamento do poder público para denunciar com presteza os atos de arbítrio ou as violações de princípios; nem consiste, mesmo, em manter através do estudo e da vida profissional o culto do direito, para que a fidelidade de uns poucos sobrepuje o ceticismo ou a indiferença do grande número.

Se queremos defender o direito, temos de saber primeiro, o que o ameaça; e temos depois, de examinar, sem idéias preconcebidas o que êle pode representar na solução dos problemas sociais de hoje, desde o problema do Estado ao das relações humanas especialmente das que se referem à produção e distribuição de riqueza.

De onde vem a maior e mais séria ameaça ao prestígio do direito no mundo em que vivemos? Por mim, não hesito em afirmar que vem da própria cultura jurídica.

Tem sido grande culpa dos juristas de hoje — não apenas entre nós, mas em todos os países — não assumirem uma posição avançada na revisão dos conceitos dogmáticos e no ajustamento da ciência às novas realidades legislativas e às superiores exigências da reforma social. Apegada a estruturas que exprimem no direito público ou no privado, as condições econômicas e espirituais de determinadas épocas, a cultura jurídica não se lançou à procura das formas novas, e vendo-as brotar desordenadamente na legislação empírica, forjada pelas circunstâncias via de regra desdenhou o seu estudo sistemático e o seu julgamento teórico.

Daí resultou a falsa opinião muito generalizada nos meios técnicos, burocráticos e mesmo popula-

(*) Oração de paraninfo proferida na colação de grau dos bacharéis de 1945, da Faculdade Nacional de Direito.

res, de que a evolução legislativa e a solução de problemas não de ser obtidas *contra o direito*, isto é, vencendo as resistências, superando os obstáculos que a mentalidades jurídica opõe à rápida decisão e ao pleno esclarecimento das coisas.

Daí resultou, também, um "*mal du siècle*" dos juristas: uma espécie de saudosismo, que não concebendo facilmente a ciência jurídica adequada à sua época sonha uma época adequada à sua ciência jurídica.

Ora, é certo que a ciência do direito, que aprendemos, e que vós ainda hauristes nos vossos anos de estudo em nossa academia está impregnada de idéias políticas, e moldada por formas de vida em vias de desaparecer; mas o direito em sua essência, transcende essas idéias e essas formas, apresenta-se como algo de superior às contingências do tempo, independente de época, regime ou ordem social determinada.

Para bem compreendermos essa força perene que tem o direito de consumir e refazer sistemas, mais instrutivos que o estudo de um ou mais ordenamentos legislativos, com sua coerência interna e seus princípios, é o estudo das transformações que sofreram, quando mudaram diante dêles as realidades sociais. Nessas grandes experiências, revela-se aos nossos olhos a plasticidade, o infinito poder de adaptação do que chamamos a *ordem positiva*, e observamos que o novo direito não é menos direito do que o antigo, porque nêle sobrevivem aquêles princípios morfológicos e elementos finalísticos, capazes de modelar um sistema novo, em continuidade perfeita com o sistema anterior.

Que sucede, porém, com a cultura jurídica quando ela se obstina em defender um sistema de conceitos e idéias já inadequado às criações legislativas e às funções sociais que reclamam regulamentação? O resultado dessa atitude, onde quer que ela ocorra é o desprestígio do pensamento jurídico, e, por via de consequência, a incoerência e o arbítrio na feitura das leis, a pletora legislativa, e a tendência a entregar o maior número de atividades sociais ao contrôlo direto do Estado, não porque elas exijam uma coordenação coletivista mas apenas como meio mais simples de evitar os conflitos de interesses, o que faz com que, em vez de um grau maior de adaptação, apenas se logre um maior contingente de despotismo.

Defender o direito é assim, essencialmente, renovar o direito.

Não é romper com os princípios morais e métodos que condicionam o trabalho de criação jurídica e o seu estudo científico. É remontar a êsses princípios e métodos para formular, diante de condições sociais novas, um direito novo, assim como o arquiteto, partindo dos mesmos princípios lógicos, alheios ao tempo, descobre para os seus problemas cada vez que variam os meios construtivos, novas soluções racionais.

3. Em que medida pode, entretanto, a cultura jurídica contribuir para a construção de um novo direito positivo? O campo em que se exerce a investigação do jurista não é o da *lex ferenda*, é o da *lex lata*; a política legislativa — que inspira e conduz as transformações da ordem positiva — recebe contribuição de tôdas as ciências sociais, e nela a economia, a ciência dos costumes, parecem influir mais decisivamente que a teoria jurídica. Assim é, lógicamente; mas se nos pomos a considerar historicamente as coisas, não tardamos a perceber que as grandes soluções e inovações legislativas têm sido antecipadas pela especulação dos juristas, e via de regra só têm ingressado no corpo de normas positivas depois de um período mais ou menos largo de debate acadêmico, em que as preferências do legislador futuro se preparam e afinal se definem. De sorte que a investigação jurídica, embora tomando como ponto de partida o sistema positivo, tem sido, nas épocas de fecundidade e de espírito criador, a fonte principal da política legislativa, à qual fornece sugestões hauridas na legislação comparada, na experiência do direito vigente, e no próprio estudo das condições sociais novas a que se devem adaptar as normas e aplicar os princípios.

E é aí que cabe indagar o que pode a cultura jurídica em face dos problemas sociais e políticos de hoje. O bem estar coletivo, a maior satisfação das necessidades humanas com as utilidades ilimitadas que a técnica moderna pode proporcionar, a igual repartição das riquezas, a justiça social, — em que medida podem ser promovidos e assegurados através de uma evolução jurídica, em que medida exigirão a intervenção arbitraria do Estado ou o remédio descompressivo das revoluções?

Por mim, creio que a cultura jurídica renovada ao contacto do mundo moderno, pode inspirar e realizar uma transformação do direito, em cujos quadros se atinja e se discipline a mais completa reforma da sociedade.

4. Desde logo cumpre reconhecer que o sentido geral da reforma a que a sociedade moderna aspira, é uma *mudança de base* da ordem jurídica: o deslocamento do centro de equilíbrio social, da *propriedade* para o *trabalho*. No direito vigente, só a situação do proprietário apresenta condições de segurança e de estabilidade capazes de conferir ao homem o pleno sentimento da independência. O *instinto de previdência*, que é o próprio *instinto econômico* do homem, impele cada indivíduo à luta pela conquista da propriedade. Ora, houve épocas em que a propriedade privada era um "optimus maximus" a que cada um podia aspirar e em que o trabalho escravo, ou mesmo assalariado, tocava a massas humanas sem aptidão para a plenitude da vida política e civil. Mas a época em que vivemos — por imposição da grande técnica e pela amplitude da divisão social de esforços — faz do trabalhador assalariado o padrão humano universal, a que tende a incomensurável maioria dos indivíduos, dos menos aos mais aptos, e não estando a direção dos negócios e atividades imediatamente em mãos de proprietários, mas de "managers", a classe dos proprietários decaí de qualquer liderança e se converte num estreito círculo de beneficiários, protegidos pela ordem civil. Para essa coletividade ilimitada que vive do seu trabalho, e não tem outros ingressos além dos salários, a ordem civil oferece apenas insegurança, e o Estado o inocente paliativo da *assistência* em caso de desemprego ou de infortúnio.

Esse é, a meu ver, o primeiro e o mais amplo problema que se abre à cultura jurídica no mundo de hoje: devemos deslocar da *propriedade privada* para o *trabalho*, o centro de gravidade do sistema jurídico. A ciência econômica, a ciência política, e também, numa proporção decisiva, a ciência jurídica, devem confluír seus esforços para erguer a estrutura legal adequada ao novo tipo de sociedade em que vivemos.

Não é necessário crer que o individualismo jurídico só pela explosão das revoluções sociais possa se destruído. Repito aqui o dito de um filósofo:

"As previsões mesmas do socialismo, são de índole puramente morfológica".

"Por que razão o advento do comunismo não seria tido por supérfluo, ou não seria apressado por esses descobrimentos técnicos, que até hoje produziram, como o próprio Marx assinala, as maio-

res convulsões históricas?" (CROCE, *Materialismo storico ed economia marxistica*).

Será a empresa capital da cultura jurídica do nosso tempo, planejar a estrutura legal que retirará o problema da segurança econômica do trabalhador do campo assistencial, em que êle está colocado, e permitirá reconstruir a ordem civil, partindo da idéia de que o trabalho é a forma definitiva e normal de participação do homem nas funções da sociedade.

5. Dêsse primeiro objetivo que, em sua amplitude, abrange toda a renovação do direito, podemos passar a outros, que oferecem ao nosso pensamento faces diferentes do mesmo problema.

Tudo indica que a ordem econômica futura, em cujo seio as nações poderão encontrar o equilíbrio e a harmonia de suas possibilidades, e cada homem, cada família, uma participação legítima nas riquezas existentes, terá de ser uma ordem voluntariamente estabelecida e orientada pelo homem, e não um produto do livre jogo das leis naturais. A economia de concorrência e de iniciativa livre, que permitiu aos povos galgar a etapa industrial e substituir a antiga *economia de consumo* por outra *de produção*, não se mostra, em face da técnica moderna e da necessidade de empreender negócios não remunerativos, com escopo puramente social, capaz de engendrar outra coisa senão a crise, o desnível na distribuição e o desemprego.

A transição para a economia planificada ou para a economia dirigida representa, assim, uma tendência irreversível, mas é necessário que se faça antes de tudo, como observa um sociológico, "a diferença entre a planificação como instrumento da conformidade e a planificação como instrumento da liberdade e da variedade" (MANNHEIM, *Diagnóstico de nuestro tiempo*). Ora, ao processo liberal de produção e circulação de riquezas, corresponde um sistema de meios jurídicos, desenvolvidos a um alto ponto de perfeição prática e teórica, mas ao processo econômico que se observa em *economia planificada* ou *dirigida*, e que pode assumir grande complexidade desde que as iniciativas particulares sobrevivem nos quadros normativos, não corresponde hoje outra técnica jurídica senão o tosco aparato das proibições estatais.

Ora, não é certo que a economia de plano tenha como corolário inevitável a retração dos meios jurídicos e sua substituição por uma atividade ad-

ministrativa de caráter compulsório, a arbítrio do poder público.

“Planificação significa”, no dizer de um dos seus mais reputados doutrinadores, “coordenação através de um esforço consciente, em lugar da coordenação automática que se verifica no mercado, e esse esforço consciente deve ser feito através de um órgão da sociedade. Assim sendo, é uma atividade de caráter coletivo e é regulamentação das atividades individuais pela comunidade, seja ou não o plano compulsoriamente aplicado”. (CARL LANDAUER, *Theory of national economic planning*).

Cabe ao jurista de hoje elaborar para o tipo de economia que os povos reclamam, as regras e instituições adequadas, sob pena de se operar o que mesmo entre nós verificamos: o arbítrio do órgão do poder público, menos esclarecido sobre o processo econômico que o arbítrio do homem de negócio, sobrecarregando a sociedade de esforços inúteis e prejudicando a criação e o consumo adequado das riquezas.

6. Passemos agora ao campo em que o jurista de hoje está chamado a cumprir sua tarefa mais original e mais ingente: o direito público.

Em nenhum outro se encontra a cultura jurídica em face de tão decisivo dilema, pois, ou encontramos, dentro da realidade de cada povo e das condições espirituais e materiais da nossa época, a forma governativa que realize e preserve a *democracia essencial*, ou veremos reaproximar-se das nações a sombra do cesarismo, que as massas, nas horas de crise, reputam mais capaz de resolver rapidamente os seus problemas, do que os regimes criados ao longo da história constitucional, e ensaiados entre os povos.

Não contribuem para a defesa do ideal democrático no mundo moderno, os que deixam de atentar na significação histórica das ditaduras a que tantos países se entregaram no intervalo das duas guerras. Desde as ditaduras de partido ou de classe, armadas de sua ideologia, e da monumental aparelhagem de sugestão coletiva que foram os instrumentos de propaganda política, até os despotismos de caráter puramente pessoal, todos os totalitarismos tiveram sentido e estenderam pelo solo a dentro raízes difíceis de extirpar.

A ditadura de que estamos emergindo, por exemplo, não foi um episódio destituído de origens históricas, de mera significação pessoal. Afluentes nu-

merosos convergiram para ela, e o historiador por certo remontará à cabeceira de cada um deles, explicando então esta sombria fase de oclusão das liberdades públicas, durante a qual se operaram, entretanto, importantíssimas cristalizações.

Ao primeiro exame o que salta à vista é a influência sobre nós, do surto fascista europeu, que criou o modelo de Estado, a doutrina política, fornecendo, em toda parte, um “logos” ou apenas um clima à ditadura. Percebem-se, depois, as componentes nacionais e entre elas avulta o fracasso do sistema constitucional brasileiro, que suscitara no seio do povo e na “ingelligenza” uma profunda crise de ceticismo contra o que se chamava o *idealismo da constituição*, ou seja, o divórcio entre o regime político e as nossas realidades sociais. A tudo isso se somou a contribuição castilhistas, e o instinto *centralizador*, que periodicamente se manifesta na nossa história, contrariando e compensando um movimento *descentralizador* antecedente. De sorte que o governo despótico encontrou bons alicerces, capazes de suportá-lo longo tempo.

Se há um dever da consciência jurídica brasileira, que se possa considerar primordial, é esse de colocar o nosso país a salvo de toda ditadura. Poderão variar amplamente as características do regime futuro; deverá, mesmo, nele ser respeitada a necessidade que temos de manter elevada a um alto nível a autoridade do poder executivo; mas a consciência jurídica não deve deixar que se abram fendas na muralha de suas convicções democráticas.

Tal afirmação importa em algo, que a muitos pode parecer convicção mais política, que jurídica: a de que só o regime democrático é compatível com o direito. Essa afirmação é uma conquista da civilização contemporânea, pois a uma distância de pouco mais de um século, a história nos aponta regimes autocráticos, que foram objeto de disciplina jurídica. Não importa: o corpo de princípios, que informa e qualifica os sistemas positivos, não permanece o mesmo em todas as épocas e em todos os graus de civilização. À medida que o homem vive e que novos valores se incorporam à sua existência, o que ontem parecia jurídico torna-se incompatível com o nível ético atingido pelo direito, o que se admitia variasse entre as legislações dos povos, passa a ser julgado insuscetível de variação. Serão necessários exemplos? Baste-nos o da escravidão.

Assim como a consciência jurídica dos povos civilizados repele hoje um sistema civil fundado na divisão das pessoas em *livres* e *escravos*, assim repelirá amanhã uma forma de Estado em que não estejam asseguradas as condições de humanização e racionalização da política: 1.º) a consulta periódica ao povo para que êle escolha e dêse modo, legitime o seu govêrno; 2.º) a faculdade de cada indivíduo enunciar, sem risco, individualmente e em grupos livremente organizados, a sua crítica às instituições e aos governantes.

A geração brasileira de hoje não conseguirá fazer de pedras o edifício da democracia se não procurar criá-lo com as autênticas aspirações e sentimentos do povo e com o conhecimento de realidades modeladas pela vida moderna, em tudo diversas das que puderam ocorrer nos anteriores momentos de estruturação constitucional. As massas populares estão presentes ao processo político, de hoje em diante; e se ainda é cedo para antever o sentido constante de sua intervenção, já podemos sentir tudo que o seu aparecimento faz instantaneamente envelhecer.

Vós, meus caros bacharéis, pertenceis ao povo, tendes de caminhar para êle, com o dever de amá-lo de compreendê-lo, de guiá-lo. Numa sociedade reformada e renovada pelo direito, não haverá lugar para a demagogia cesarista que pode corromper no povo o espírito democrático e distraí-lo dos seus verdadeiros objetivos de luta.

Reorganizar a vida democrática e fazer conhecer os seus processos de govêrno é a única maneira de ganhar as sociedades para a democracia. A propaganda política é a técnica de sugestão com que se implanta o totalitarismo; o exercício da auto-crítica, a prática dos direitos políticos, o gôzo das liberdades públicas, — o meio de implantar a democracia.

De modo que, se queremos pregar democracia aos povos, cumpre apenas democratizar o Estado. Que os juristas brasileiros contribuam com os frutos da sua reflexão e da sua experiência, para que se crie um aparelho político, onde se projetem, com proporção e fidelidade, as grandes correntes de opinião; um regime que assegure o livre funcionamento de todos os partidos; um sistema crítico de govêrno em que as forças políticas contrárias possam exercer sua influência, sem diminuir o potencial de autoridade do Executivo; um mecanismo restaurador da vida pública nos Estados-

membros, sem sacrifício da obra de centralização operada no decurso da ditadura; e teriam, a meu ver, concorrido para instauração de uma vida constitucional sincera, onde as forças de renovação social possam atuar com proveito para o povo, sem se represarem ou desviarem para falsos alvos de luta.

7. Mas ainda existe algo que completa e eleva a missão da cultura jurídica no mundo de hoje. A par da reconstrução interna do Estado, da disciplina da nova ordem econômica, e da criação de um novo direito privado, fundada não na propriedade, mas no trabalho, a cultura jurídica alarga sobre os povos um novo humanismo, vencendo, no plano das instituições, as diversidades nacionais, e ligando o esforço criador de tôdas as épocas.

O que é, realmente o humanismo, senão a doutrina da unidade e da universalidade do homem, contraposta a todos os particularismos? O homem é uno; o homem de hoje e o de ontem formam um *continuum*, através do qual se transmite o esforço milenar por um nível mais alto de poder e de perfeição. O homem é uno; as raças, as regiões, as etnias, as línguas, são divisões efêmeras que não vencem a sua substancial identidade.

Ora, nada tem contribuído mais para patentear à consciência essa unidade, que a cultura jurídica. Foi o direito uma experiência do homem antigo, semelhante ao cristianismo. As nações antigas e, séculos mais tarde, as modernas, por êle trocaram seus próprios costumes, reconhecendo no sistema de regulação social que a sabedoria romana lhes transmitia, a *razão* escrita, isto é, uma criação racional, superior às contingências de determinada nação ou época, e feita para governar a todos. E é óbvio que o futuro do direito é uniã cedo ou tarde, os povos num só corpo de princípios e de normas, consumindo as diferenciações nacionais. Eis porque todo *nacionalismo jurídico* é uma negação da própria cultura jurídica, a qual tende, por natureza, ao humano e ao universal.

O ideal da civilização única: que melhor diríamos da *unidade da ordem jurídica* — não se poderá antecipar, é certo, a condições econômicas determinadas, mas cabe à cultura jurídica, hoje como sempre difundí-lo e radicá-lo na consciência das nações.

8. Tudo isso que vos digo, meus caros bacharéis, poderia ser dito de outra forma, se preferís-

semos ler os vossos compromissos ideológicos na escolha que fizestes de FRANKLIN ROOSEVELT para vosso patrono. O sentido da vida desse grande homem vincula as vossas carreiras mais do que todas as profissões de fé.

Foi ROOSEVELT um profeta do mundo futuro, nesse sentido de que a sua vida aponta caminhos, não só de reforma da ordem social interna, como da convivência internacional. Sua profunda intuição dos problemas e reações morais do povo, faziam com que sua política tivesse o que podemos chamar o *dom da atualidade*, e o seu poder de liderança ficará nos anais da história política como exemplo perfeito de ascendência pessoal isenta de cesarismo.

Sua obra social ficará sendo um esboço inacabado, mas portentoso, de coordenação coletiva das atividades econômicas sem sacrifício do princípio da liberdade.

Sua obra internacional valerá definitivamente, como vencimento de uma etapa da história americana, em que aquele povo predestinado pode encontrar para o seu imenso potencial de energia humana e de riquezas, uma destinação universal. Assim como a Revolução Francesa deu à França um destino universal, que até então coubera apenas a Roma, a guerra de 1939-1944 conferiu sentido semelhante aos Estados Unidos.

O espírito de FRANKLIN ROOSEVELT: sob o qual vos quisestes abrigar ao ingressardes na vida pública — é, assim, aliança com o povo, ideal de vida em comum para as nações, e compromisso de refazer a ordem social interna sobre a base do trabalho, da segurança econômica para todos e da liberdade de consciência e de opinião.

9. Possa esse espírito, meus caros bacharéis, vos acompanhar e assinalar a partir deste momento, último em que vos podemos ver reunidos, porque amanhã tereis começado as vossas jornadas, por caminhos diversos, que só ocasionalmente se cruzarão. Não importa. Nos vossos anos de academia, foi-vos dado viver em comum, intensamente, as horas agitadas que atravessou o mundo e que tanto repercutiram na nossa pátria. Entre vós, de homem para homem, criou-se uma comunhão, que vós exprímetes no nome de ROOSEVELT, assim revelando os desígnios com que enceitais a vossa carreira jurídica. Dessa comunhão que vos manterá ligados, fazem parte os estudantes que deixais conosco nas salas de aulas, e fazem também parte os vossos professores, que à frente das vossas entusiasmáticas colunas naqueles dias de que ainda sentimos o áspero e vivificante calor, clamaram pela guerra ao despotismo, e depois pela restauração do regime de liberdade. Nessa comunhão continuaremos pois, a viver unidos, parcelas que somos do mesmo espírito forjado na nossa Faculdade e por vós levado a todo o Brasil.

PARECERES

APOSENTADORIA — CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO — SITUAÇÃO PESSOAL

— *O regime jurídico que regula a aposentadoria é o fixado na lei ao tempo em que o funcionário passou para a inatividade, em que adquiriu o "status" de aposentado, salvo as modificações impostas por leis posteriores.*

— *Se a lei outorga um benefício de ordem pessoal sobre contagem de tempo de serviço, não é lícito ao intérprete entrar na apreciação de seu mérito.*

PARECER

1. Izidro Pedro do Nascimento, bibliotecário, classe 75, matrícula 16.522, da Prefeitura do Distrito Federal,

aposentado por ato de 20 de novembro de 1944, de acordo com o item I, do art. 182, do Estatuto dos funcionários públicos civis da Prefeitura do Distrito Federal (Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941) pede a revisão de sua aposentadoria, a fim de ser contado por inteiro o tempo de serviço estadual.

Alega o requerente que, a Câmara Municipal pelo parecer n.º 9, aprovado em 26 de outubro de 1936, mandou contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço público de 22 anos, três meses e dezesseis dias prestados pelo requerente como Promotor Público da Comarca de Alcobaça e Juiz preparador de Alcobaça de São José de Porto Alegre e Viçosa, no Estado da Bahia e como Delegado Distrital da Polícia do Distrito Federal.

2. Ouvida a Procuradoria da Prefeitura, esta manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, merecendo, entretanto, vigorosa réplica do Sr. Secretário Geral de Administração, fundado na letra do Estatuto dos Funcionários, e